



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

LEI Nº 367/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Diárias para Prefeito, Vice, Vereadores, Secretários e demais servidores do Executivo e do Legislativo de Coité do Nóia/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida diária ao servidor público ou agente político que se deslocar de sua sede a serviço do Município ou em missão oficial, a título de indenização da despesa de alimentação, hospedagem, locomoção e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento da sede de serviço:

§ 1º Entende-se por diárias o período de 24 horas contados da partida do servidor, considerando como uma diária a fração superior a 12 horas.

§ 2º O servidor terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a quatro ou inferior de 12 horas.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ou posteriormente ao interessado, conforme comprovação.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas estão grafados na tabela em Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer em veículo de propriedade do beneficiário será acrescido à Diária de R\$0,30 (Trinta Centavos de Real) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Único - A distância referida no CAPUT, será a existente entre o Município de Coité do Nóia e o destino.

Art. 5º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito, Presidente ou autoridade que os substituam, conforme Formulário de Solicitação de Diária, Anexo II, que também integra desta Lei.

Art. 6º - A tabela Anexo I, definida no Art. 3º, está expressa em padrão unitário real (R\$), e define:

I - Os valores das diárias serão atualizados de acordo com a IGP-M;

Art. 7º - A atualização será feita por decreto, com base na IGP-M, a cada 12 (doze) meses.

Art. 8º - Só será concedida diária nos casos reconhecidos de necessidade dos serviços públicos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coité do Nóia, em 18 de maio de 2017.


JOSÉ DE SENA NETTO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 18 de maio de 2017.


TEREZINHA BARROSA DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

ANEXO I
LEI Nº 367/2017

TABELA DE DIÁRIAS

DISTANCIA	PREFEITO, VICE E VEREADORES	SECRETÁRIOS E PROCURADOR	SERVIDORES EFETIVOS E DEMAIS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS/CONTRATADOS
DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	400,00	300,00	200,00
DESLOCAMENTO INTERESTADUAL	1.000,00	600,00	400,00
DESLOCAMENTO INTERNACIONAL	1.200,00	1.000,00	600,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

ANEXO II
LEI Nº 367/2017

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

_____, solicita a liberação de diária(s), na forma da Lei nº
_____/2017, para o Agente Político/Servidor abaixo identificado, na forma que se segue:

NOME DO AGENTE POLÍTICO/SERVIDOR	
ENDEREÇO	
CPF	
CARGO	
LOTAÇÃO	
PERÍODO	
QUANT. DE DIÁRIA(S)	
VALOR UNITÁRIO (R\$)	
VALOR TOTAL (R\$)	
DESTINO	
OBJETIVO	

Coité do Nóia, ____ DE ____ DE ____.

Requerente

Autorizo. Encaminhe-se ao Financeiro para providências que o caso requer.

Em ____/____/____
